DECRETO Nº 49, DE 09 DE ABRIL DE 2025

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no mural no dia 09/04/2025

Chapadão do Céu 09/04/2025

Kayla Giovanna T. Ramos

"Dispõe sobre desmembramento de lote e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as manifestações, inclusive de natureza técnica, assentadas no Processo Administrativo nº 5868/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote urbano, denominado Lote 04 da Quadra 34 com área superficial de 300,00² (trezentos metros quadrados), objeto da **Matrícula nº 3.946 a** ser desmembrado em dois lotes. De propriedade de Kleiton José da Silva, que está em conformidade com as leis municipais, de acordo com certidão exarada no Processo Administrativo sob nº 5868/2025, bem como em consonância com o memorial descritivo elaborado pelo Eng. Civil Leonardo Castro Donha, CREA-GO: 63533//D-MS.

Art. 2º. O desmembramento autorizado por este decreto dá origem a duas novas unidades imobiliárias autônomas.

LOTE 04-A: O Lote 04-A da Quadra 34 tem área superficial de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados). Frente de 6,00m (seis metros) com a **Rua Pirapitinga** Oeste (Antiga Rua 18A); fundo de 6,00m (seis metros), para o lote nº 29 (vinte e nove); Lado Direito de 25,00m (vinte e cinco metros), com lote nº 04-B (quatro B), (lote de criação); Lado Esquerdo de 25,00m (vinte e cinco metros), com o lote nº 05 (cinco).

LOTE 04-B: O Lote 04-B da Quadra 34 tem área superficial de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados). Frente de 6,00m (seis metros) com **Rua Pirapitinga Oeste** (Antiga Rua 18A); fundo de 6,00m (seis metros) com o Lote nº 29 (vinte e nove); Lado Direito de quem da Rua olha para o Terreno 25,00m (vinte e cinco metros) com o Lote nº 03 (três), Lado Esquerdo de quem da Rua olha para o Terreno 25,00m (vinte e cinco metros) com o lote 04-A (quatro A), (lote de criação).

Art. 3º. Ficam aprovadas as plantas e memoriais descritivos das unidades imobiliárias descritas no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º - As despesas de registro e implementação do desmembramento correão às custas do proprietário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU ESTADO DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2025

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN

PREFEITO MUNICIPAL